



## CONTRATO nº. 013/2013

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO EM REALIZAÇÃO COMPLETA DO PROCESSO SELETIVO – VESTIBULAR 2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA - FEMIB E A EMPRESA ASSESSORARTE – ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. – EPP.**

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA - FEMIB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.343.386/0001-60, com sede à Rua Roque Raineri, nº 81 – Jardim Centenário – CEP:- 14940-000 – Ibitinga / SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Superintendente Sr. Agnaldo Fernandes Ferrari, portador da cédula de identidade RG nº 9.289.297-SSP/SP e do CPF 084.139.448-21, domiciliado à Rua Adelino Pinto da Costa nº 77 Jardim Petrópolis, Ibitinga / SP, e a empresa **ASSESSORARTE – ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.334.330/0001-13, com sede à Rua Cavaleiro Torquato Rizzi, nº 1481 – sala 14 - Jardim São Luiz - Ribeirão Preto / SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre justo a acordado o presente contrato de prestação de serviços especializados, que se reduzem às cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada para realização do Processo Seletivo – Vestibular 2014, para todos os cursos ofertados pela FAIBI, mantida pela FEMIB.
- 1.2. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução do objeto acima mencionado, respeitando se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 2.1. Realizar todas as publicações oficiais no órgão da imprensa oficial do Município de Ibitinga;
- 2.2. Destinar locais compatíveis para a realização das inscrições e das provas;
- 2.3. Durante todo o processo, a **CONTRATANTE** terá liberdade total para desempenhar atividade fiscalizadora através de sua Comissão Organizadora do Concurso e do Vestibular, vedada toda e qualquer interferência por parte da **CONTRATADA** na realização dos trabalhos.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA imediatamente após a assinatura do contrato deverá iniciar os serviços com a definição do cronograma básico de trabalho, de comum acordo entre as partes, prevendo a data e horário para realização das diversas etapas do concurso, atendendo às necessidades da CONTRATANTE;

3.2. Deverá, ainda, realizar os seguintes serviços: elaboração do edital; visando sua publicação e demais atos oficiais; realização das inscrições com pessoal próprio; cadastramento dos candidatos; preparação das provas; coordenação, fiscalização e aplicação das provas; correção das provas; apresentação de listagem final classificatória e; entrega de todos os dados cadastrais por meio impresso e magnético.

3.2.1. Elaborar o edital simplificado e Geral do Vestibular e Edital do Candidato, em consonância com a Lei Municipal nº. 3.232, Lei Orgânica do Município, determinações da FEMIB e demais normas legais municipais e federais;

3.2.2. Afixar cartazes no local das inscrições e nos locais de aplicação das provas;

3.2.3. Homologação das Inscrições;

3.2.4. Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, com a definição do cronograma básico de trabalho, de comum acordo entre as partes, prevendo a data e horário para realização das diversas etapas do vestibular, atendendo às necessidades da FEMIB/FAIBI;

3.2.5. Elaborar todas as **provas escritas**, garantindo-se absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

3.2.6. Na elaboração das provas a CONTRATADA deverá obedecer todos os critérios técnicos exigidos, inclusive o grau de dificuldade que levará em conta os diversos níveis de equilíbrio e razoabilidade educacional, devendo ser organizadas e atualizadas pedagogicamente, bem como a legislação específica do município de Ibitinga e da área pública;

3.2.7. Todos os impressos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão ter boa qualidade de impressão;

3.2.8. As provas, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser bem organizadas e atualizadas pedagogicamente;

3.2.9. Providenciar o caderno de questões e folha de resposta das provas;

3.2.10. As provas deverão ser montadas e acondicionadas pela CONTRATADA que se responsabilizará pela quantidade e guarda, preservando o mais absoluto sigilo acerca do teor das questões e transporte das mesmas até sua distribuição aos candidatos;

3.2.11. Providenciar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número de documento de identificação;

3.2.12. Responsabilizar-se pela orientação e treinamento de seus fiscais para atuarem como responsáveis durante a realização do vestibular;

3.2.13. Acompanhar atividades dos fiscais, através de coordenadores, os quais assumirão responsabilidade pela aplicação da prova;

3.2.14. Os coordenadores e fiscais deverão trabalhar identificados;



- 3.2.15. Responsabilizar-se por todo o material necessário à realização e aplicação das provas do concurso, exceto caneta, lápis e borracha que os candidatos deverão portar;
- 3.2.16. Relato das ocorrências em documentos próprios;
- 3.2.17. Responsabilizar-se pela correção e avaliação das provas, se for o caso, de acordo com as normas estabelecidas na legislação e no edital do vestibular;
- 3.2.18. Apresentar lista de classificação dos candidatos aprovados no vestibular, além de arquivos com leitura compatível para pronta publicação na Imprensa;
- 3.2.19. Orientar a FEMIB as publicações a serem efetuadas;
- 3.2.20. Responsabilizar-se pelo atendimento e responder aos recursos administrativos e/ou judiciais decorrentes do contrato, interposto por pessoas físicas ou jurídicas dentro do prazo legal;
- 3.2.21. Responsabilizar-se por todo o pessoal necessário à coordenação, realização e fiscalização do concurso público;
- 3.2.22. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, combustíveis, transporte de pessoal e equipamentos, acidentes de trânsito contra terceiros, de seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a FEMIB nenhum tipo de despesa, salvo as publicações necessárias na imprensa.
- 3.3. A Contratada somente poderá transferir parcialmente os serviços contratados para terceiros, desde que haja anuência expressa da FEMIB.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contratados, por sua conta e risco, dentro da regulamentação vigente aplicável que lhe for submetida, de forma a cumprir plenamente as obrigações contratuais, observados os critérios e parâmetros definidos.
- 4.2. Qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços contratados, devidamente arroladas na proposta comercial da CONTRATADA, somente poderá ocorrer por determinação da CONTRATANTE ou mediante sua prévia e expressa autorização.
- 4.3. A CONTRATANTE formará uma Comissão e promoverá sempre que lhe parecer necessário, a fiscalização e avaliação do serviço executado a fim de constatar a sua perfeita execução. A presença e/ou ação da fiscalização, não diminuirá ou eximirá qualquer responsabilidade da CONTRATADA de reparar, as suas expensas, eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que der causa relativamente à execução do objeto contratual.
- 4.4. A CONTRATADA será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados, inclusive com transporte e estadias de seus agentes e/ou funcionários; e também por quaisquer sinistros, danos, perdas ou prejuízos que



por sua ação, omissão ou negligência der causa à Fundação ou a terceiros em geral, em decorrência da perfeita execução dos serviços contratados.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a manter e cumprir, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições previstas para prestação dos serviços contratados, bem como, a capacitação à época da entrada em vigência do instrumento contratual.

4.6. A CONTRATADA deverá substituir, modificar, corrigir ou refazer os serviços considerados inadequados, insuficientes ou desconformes com o disposto no Edital e neste instrumento contratual. Afora isso, a CONTRATADA permitirá a CONTRATANTE obter todas as informações inerentes a prestação de serviços ora contratada, assim entendido como, por exemplo, estatísticas quantitativas e qualitativas, horários e rotinas de trabalhos, etc.

4.7. Os serviços somente serão considerados recebidos desde que aceitos e recebidos pela FEMIB, após averiguação do atendimento das especificações técnicas indicadas, da boa qualidade, e da forma e tempestividade do fornecimento dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1. A CONTRATANTE, em função do presente instrumento contratual, pagará a CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, o valor contratado de R\$ 4.2000,00 (Quatro mil, duzentos reais), acrescido de 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos pelas inscrições dos candidatos aos cursos oferecidos.

5.2. O pagamento das inscrições será efetuado pelos próprios candidatos, após sua inscrição através de boleto bancário, cuja emissão é de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.3. A despesa do presente contrato onerará a verba da função programática 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento de 2013.

5.4. No caso de constatar o fiscal da CONTRATANTE, quaisquer irregularidades, imperfeição ou defeito nos serviços prestados, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeita, regularizada ou completada a sua perfeita execução, nos moldes constantes do presente contrato e respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

5.5. Os serviços somente serão considerados efetivamente realizados, após a sua verificação e constatação, através da fiscalização da CONTRATANTE, atestando a perfeição e obediência dos mesmos a todos os itens do presente contrato e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O prazo de execução dos serviços deste contrato deverá ser de forma ininterrupta, iniciando com sua assinatura e terminará com a listagem de



classificação final - relação dos aprovados, em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. No caso da ocorrência de atrasos, não aceitos como justificáveis, que provocarem atraso superior a quinze (15) dias, a Contratante poderá rescindir o instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;

7.2. O presente contrato também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumerados no art. 78 da Lei Federal 8666/93, sempre com as formalidades e conseqüências previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra.

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo, acarretará à Contratada inadimplente, a pena de advertência e a exclusão da licitação ou rescisão contratual, ou inabilitação da mesma, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em licitações ulteriores, por prazo de 1 (um) ano. E, no caso de reincidência, a suspensão temporária de participação em licitações ulteriores, por prazo não superior à dois (02) anos. A Contratada estará sujeita as demais penalidades constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - O presente contrato será publicado de forma resumida na imprensa local, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Para todos os casos omissos, que decorram deste instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores e no edital de Licitação – Carta Convite nº. 004/2012.

10.2. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o foro da comarca de Ibitinga como competente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito contratual, juntamente com as testemunhas ai final nomeadas, presentes a tudo na forma da Lei.

Ibitinga (SP), 11 de novembro de 2013.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Fundação Educacional Municipal de Ibitinga - FEMIB  
CONTRATANTE

Assessorarte – Assessoria de Serviços Técnicos  
Especializados Ltda. - EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Antonio Carlos Augustini  
CPF: 189.243.548-92

Carlos José Meira Castro  
CPF: 063.295.928-29